

Altera as normas relativas à remuneração de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: RAIMUNDO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu assino a seguinte

Art. 1º. O inciso VI do Art. 11 da Lei 3.846 de 07 de agosto de 1970, alterado pela Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ...

VI - Fixar, no término da Legislatura, para vigorar na seguinte remuneração dos vereadores, com a mesma incidência ao disposto em Lei Complementar Geral, a remuneração do Prefeito, compreendendo dois terços (2/3) de subsídio e um (1/3) de verba de representação, não podendo exceder, no seu total, aos seguintes percentuais em relação ao que percebe o Deputado Estadual, a qualquer título, excluídas as sessões extraordinárias e a ajuda de custo prevista no Art. 14, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado:

- a) nos municípios com mais de duzentos mil habitantes, cem por cento (100%);
- b) nos municípios de cento e cinquenta mil e um a duzentos mil habitantes, oitenta por cento (80%);
- c) nos municípios de cem mil e um a cento e cinquenta mil habitantes, setenta por cento (70%);
- d) nos municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, sessenta por cento (60%);
- e) nos municípios de trinta mil e um a cinquenta mil habitantes, cinquenta por cento (50%);
- f) nos municípios de quinze mil e um a trinta mil habitantes, quarenta por cento (40%);
- g) nos municípios de sete mil e quinhentos e um a quinze mil habitantes, trinta por cento (30%);
- h) nos municípios de população inferior a sete mil e quinhentos habitantes, vinte por cento (20%).

Art. 2º. A remuneração do Vice-Prefeito, compreendendo 2/3 (dois terços) do subsídio e 1/3 (um terço) de verba de representação, corresponderá, no seu total, a 50% (cinquenta por cento) do que perceber o Prefeito a qualquer título.

Art. 3º. A atualização da remuneração de que trata o artigo 11, da Lei 3.846, de 07 de agosto de 1970, com a redação dada por esta Lei Complementar, poderá ser feita no curso da Legislatura, sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, assim deliberando a Câmara Municipal.

Art. 4º. O substituto do Prefeito, quando em exercício, receberá subsídio e verba de representação iguais aos daquele, não fazendo jus à percepção de qualquer outra vantagem paga pelos cofres municipais, salvo vencimentos ou salários de cargo ou emprego, ou ainda proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º. A atualização dos valores de subsídio e verba de representação autorizada por esta Lei, não dá direito à percepção de atrasados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, com exceção do Art. 4º, retroagindo seus efeitos à 1ª de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de janeiro de 1988, 100ª de República.

CARIBALDI ALVES
Vigilvino Wanderley Mariz

DOE Nº 6.717
Data: 6.01.1988
Pág. 1